

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5/2021

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA

**EMENTA:** HOMOLOGA O DECRETO Nº 6.977, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA A LEI 20.418, DE 11 DE DEZEMBRO, QUE AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A RESTABELECEER OS PARCELAMENTOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, QUE TENHAM SIDO RESCINDIDOS POR INADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO A 30 DE JUNHO DE 2020.

PROTOCOLO Nº 1349/2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2021

Homologa o Decreto nº 6.977, de 24 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei 20.418, de 11 de dezembro, que autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que tenham sido rescindidos por inadimplência do sujeito passivo no período de 1º de março a 30 de junho de 2020.

**Art. 1º** Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto nº 6.977, de 24 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.880, de 2021, que autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que tenham sido rescindidos por inadimplência do sujeito passivo no período de 1º de março a 30 de junho de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2021.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente

**Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão tem por objeto homologar o Decreto nº 6.977, de 24 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o restabelecimento de parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que tenham sido rescindidos por inadimplência do sujeito passivo no período de 1º de março a 30 de junho de 2020.

A edição de um Decreto Legislativo se faz necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 10/03/2021, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 10/03/2021, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 10/03/2021, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0319829** e o código CRC **804C1A51**.

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 09 MAR 2021

1º Secretário

MENSAGEM  
Nº 8/2021

Curitiba, 8 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa solicitação de homologação do Decreto expedido pelo Poder Executivo, conforme o contido no art. 4º da Lei Estadual nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão do Ato do Poder Executivo pela Assembleia Legislativa.

Em 24 de fevereiro de 2021, houve a publicação no Diário Oficial nº 10.880 do Decreto nº 6977, referente ao restabelecimento de parcelamentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, rescindidos por inadimplência do sujeito passivo no período de 1º de março a 30 de junho de 2020.

O Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre a isenção, desde que haja homologação por parte dessa Assembleia Legislativa, ou seja, expedição de Decreto Legislativo por parte desta Casa de Leis.

Ressalta-se que não havendo deliberação desta Assembleia Legislativa no prazo de 10 dias, importará em ratificação dos convênios de forma tácita, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se seja expedido Decreto Legislativo, regulamentando o restabelecimento de parcelamentos do Imposto sobre Operações

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.240.274-7

I - À DAP para leitura no expediente  
II - À DA para providências.  
Em, 09 MAR 2021  
Presidente

www.pr.gov.br

1233/21-DAP

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, rescindidos por inadimplência do sujeito passivo no período de 1º de março a 30 de junho de 2020, conforme dispõe a Cláusula terceira, do Convênio ICMS 61, de 30 de julho de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.



O Convênio ICMS 61, de 30 de julho de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, autoriza o estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos e os programas de parcelamentos cancelados em decorrência de inadimplência do sujeito passivo verificada no período de 1º de março a 30 de junho de 2020, início da pandemia da COVID19, mantendo-se as condições e as datas originárias de vencimento de cada parcela, entre outras providências que especifica, o qual resultou a publicação da Lei nº 20.418, de 11 de dezembro de 2020, aprovada pela Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



ePROTOCOLO



Documento: **0817.240.2747DecretoRestabelecimentodeParcelamentodelCMSinadimplidos.docx.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/03/2021 14:57.

Inserido ao protocolo **17.240.274-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 08/03/2021 10:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d20e6e1af74f83ee0b278424c4f07cf4**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1372/2021 - 0320154 - DAP/CAM

Em 10 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº 1349 na sessão - sistema de deliberação misto de 10 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 10/03/2021, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320154** e o código CRC **219F42F8**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1349/2021 – DAP, em 10/3/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2021.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- (x) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 10 de março de 2021.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2020

Autoria: Comissão Executiva

**APROVADO**

23/03/2021

Homologa o Decreto nº 6.977, de 24 de fevereiro de 2021, regulamenta a lei 20.418, de 11 de dezembro, parcelamentos, imposto, circulação de mercadorias, prestações de serviços, transporte interestadual, intermunicipal, comunicação, ICMS, inadimplência, passivo, período de 1º de março a 30 de junho.

**EMENTA: HOMOLOGA O DECRETO Nº 6.977, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, REGULAMENTA A LEI 20.418, DE 11 DE DEZEMBRO, PARCELAMENTOS, IMPOSTO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, COMUNICAÇÃO, ICMS, INADIMPLÊNCIA, PASSIVO, PERÍODO DE 1º DE MARÇO A 30 DE JUNHO. ART. 4º, DA LEI 20.374/2020. ART. 159, § 3º, X, DO REGIMENTO INTERNO.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa homologar o Decreto nº 6.977, de 24 de fevereiro de 2021, regulamenta a lei 20.418, de 11 de dezembro, parcelamentos, imposto, circulação de mercadorias, prestações de serviços, transporte interestadual, intermunicipal, comunicação, ICMS, inadimplência, passivo, período de 1º de março a 30 de junho.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

**Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.**

(...)

**§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:**

(...)

**X - autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia Legislativa, em obediência aos preceitos constitucionais e legais.**

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Homologar o Convenio ICMS, nos termos da Lei 20.374, de 29 de Outubro de 2020, conforme se observa:

**Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão objeto de internalização por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido, em todo e qualquer caso, à apreciação da**

**Assembleia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos dez dias seguintes ao recebimento.**

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto, razão pela qual, opina-se pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 23 de março de 2021.

---

**DEP. DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

---

**DEP. MARCIO PACHECO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 23/03/2021, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 23/03/2021, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0328702** e o código CRC **C2E0A63B**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 23 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 24 de março de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021

**Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021**

**Autor: Comissão Executiva**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. HOMOLOGA O DECRETO Nº6.977, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA A LEI 20.418, DE 11 DE DEZEMBRO, QUE AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A RESTABELECEER OS PARCELAMENTOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO –ICMS, QUE TENHAM SIDO RESCIDIDOS POR INADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO A 30 DE JUNHO DE 2020.**

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem por objetivo homologar o Decreto nº6.977, de 24 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei 20.418, de 11 de dezembro, que autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos relativos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviço de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS, que tenham sido rescindidos por inadimplência do sujeito passivo no período de 1º de março a 30 de junho de 2020.



## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei objetiva homologar o Decreto nº6.977, de 24 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei 20.418, de 11 de dezembro, que autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos relativos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviço de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS, que tenham sido rescindidos por inadimplência do sujeito passivo no período de 1º de março a 30 de junho de 2020.

**Pelo exposto**, Convênio ICMS 61 de 30 de julho de 2020, autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos e os programas de parcelamentos cancelados em decorrência de inadimplência do sujeito passivo verificado o período de 1º de março a 30 de junho de 2020, início da pandemia da COVID-19, mantendo as condições e as datas originárias de vencimento de cada parcela.

Diante do cenário atual em que estamos vivendo e considerando que o Projeto não afronta disposição legal pertinente à competência desta Comissão de Finanças e Tributação, não há qualquer óbice à sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 31 de março de 2021.



**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEP. DOUGLAS FABRICIO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 31/03/2021, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0334223** e o código CRC **D253D36E**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo 5/2021, de autoria da Comissão Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:
  - Comissão de Constituição e Justiça, com **emenda**;
  - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo